

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 061 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art.7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções do CONTRAN N.º: 168/2004 de 14 de dezembro de 2004; 358/2010 de 19 de agosto de 2010; 493 de 06 de junho de 2014 e 543 de 15 de julho de 2015; e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar mais alternativas para a integração dos simuladores de direção veicular a serem utilizados no processo de habilitação de condutores de veículos automotores;

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o uso compartilhado do simulador de direção veicular, através de Central de Compartilhamento, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2.º A Central de Compartilhamento veicular deverá ser empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Art. 3.º O DETRAN/ES fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

Art. 4.º O uso compartilhado de simuladores, através da Central de Compartilhamento, ficará restrito aos Centros de Formação de Condutores localizados na mesma jurisdição.

§ 1.º As instalações físicas deverão dispor, acessibilidade conforme legislação vigente (Instrução de Serviço N nº; 004/2013) e identificação visual do DETRAN/ES.

§ 2.º A sala deve ter capacidade para comportar os simuladores de direção veicular, de forma que haja uma área de circulação de no mínimo 1,20m entre os simuladores ou paredes;

§3.º A cada 03 (três) equipamentos, a sala deve oferecer isolamento visual e acústico, garantindo o conforto, a segurança, a conectividade de rede e a supervisão dos alunos.

Art. 5.º - Os equipamentos simuladores de direção veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão com o sistema SIT- RENACH.

Art. 6.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2016.

ROMEUSCHEIBE NETO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES